



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

133
[Handwritten signature]

Contrato nº 039/2022
Licitação nº 003/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E A EMPRESA
FREIRE & LENOTTI LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **FREIRE & LENOTTI LTDA-ME CNPJ 12.631.753/0001-84**, situada na Praça Doutor Augusto Gloria nº 205 sala 03 bairro centro na cidade de São João Nepomuceno/MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. PAULO MARCOS FREIRE COSTA sócio proprietário de conformidade com o Edital de Credenciamento nº .004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	2ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Radiologista	X	Mínimo 08:00 dia	131,25	4.200,00	UBS

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços

[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

132
Mair

acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

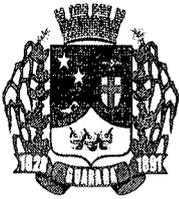
PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no

2
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

13/1
[Handwritten signature]

todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

3
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

130
Mia

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

129
Klein

mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



FREIRE & LENOTTI LTDA-ME
CNPJ 12.631.753/0001-84
PAULO MARCOS FREIRE COSTA
CPF 049.166.846-56
Sócio Gerente
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

128
Flair

Extrato de Contrato

Contrato n° 039/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e FREIRE & LENOTTI LTDA-ME

CNPJ/CPF: 12.631.753/0001-84 **Empresa localizada na PRAÇA DOUTOR AUGUSTO GLORIA, n° 205 - SALA 03 Bairro CENTRO, CEP 36680-000 - SAO JOAO NEPOMUCENO - MG, Telefone: (32)3261-1620**

Objeto:

Horário	Especialidade	2º	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Radiologista	X	Mínimo 08:00 dia	131,25	4.200,00	UBS

Valor: 25.200,00

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/102

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

127
Mian

Contrato n° 038/2022
Licitação n° 003/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E A EMPRESA RFN
MEDICINA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, n° 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **RFN MEDICINA LTDA CNPJ 11.069.874/0001-11, situada a rua Fernando Magri n° 342 bairro centro na cidade de Pequeri/MG**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Nilson Guanapi Rossi sócio proprietário de conformidade com o Edital de Credenciamento n°.004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento pelo **CONTRATADO** os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	4ª	5ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral (com pós-graduação em Endocrinologia)		X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.806,25	PREDIO AMOR A VIDA
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral (com pós-graduação em Endocrinologia)	X		Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.806,25	PREDIO AMOR A VIDA

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 45.675,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

126/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

126/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

925
Alceni

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em

Alceni



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

924
Mun

dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de

Mun



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

123
Pais

Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



RFN MEDICINA LTDA
CNPJ 11.069.874/0001-11
NILSON GUANAPI ROSSI
CPF 009.653.167-34
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

922
Mei

Extrato de Contrato

Contrato nº 038/2022
Licitação nº 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade nº 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e RFN MEDICINA LTDA

CNPJ/CPF: 11.069.874/0001-11 **Empresa localizada na RUA FERNANDO MAGRI, nº 342 Bairro CENTRO, CEP 36610-000 – PEQUERI - MG, Telefone: (32)3271-2137**

Objeto:

Horário	Especialidade	4ª	5ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral (com pós-graduação em Endocrinologia)		X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.806,25	PREDIO AMOR A VIDA
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral (com pós-graduação em Endocrinologia)	X		Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.806,25	PREDIO AMOR A VIDA

Valor: 45.675,00

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Contrato nº 037/2022
Licitação nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E A EMPRESA M&R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **M&R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 10.739.866/0001-72**, situada a rua **Sargento José Carlos da Silva nº 65 bairro centro na cidade de Bicas/MG**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **HUMBERTO MACHADO FERREIRA** sócio proprietário de conformidade com o Edital de Credenciamento nº.004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CNPJ/CPF: Empresa localizada na, nº 65 Bairro CENTRO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2317

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	4ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 11:00 as 17:00	Clinico Geral para atuar na (Saúde do Trabalhador)	X	Mínimo 06:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 2.617,97	UBS – Programa do trabalhador

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 15.707,85 (quinze mil setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

1191
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

127
Alcides

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

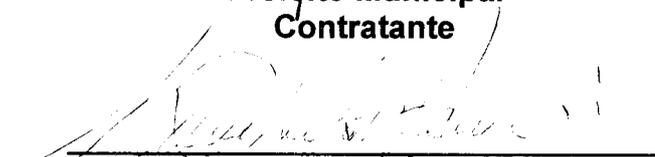
Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



M&R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 10.739.866/000172
HUMBERTO MACHADO FERREIRA
CPF 002.655.176-48
Sócio Gerente
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Extrato de Contrato

Contrato n° 037/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e M&R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.739.866/000172 **Empresa localizada na RUA SARGENTO JOSÉ CARLOS DA SILVA, n° 65 Bairro CENTRO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2317**

Objeto:

Horário	Especialidade	4ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 11:00 as 17:00	Clinico Geral para atuar na (Saúde do Trabalhador)	X	Mínimo 06:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 2.617,97	UBS – Programa do trabalhador

Valor: 15.707,85

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

Data da Assinatura 03/01/2022

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

115
Matias

Contrato n° 036/2022
Licitação n° 003/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E A EMPRESA J.Z
SILVA SERVIÇOS MEDICOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, n° 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 17.190.930/0001-58, situada na Rua Olegário Maciel n° 247 bairro centro na cidade de Bicas/MG**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. PAULO JOSE ALBERTO MATIAS DA 004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	2ª	3ª	4ª	6ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral	X				Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral		X			Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral			X		Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral				X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 86.664,00 (oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação

1
Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

493/

como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

112
Mun

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

02.04000.10.301.0015.237-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 17.190.930/0001-58
Contratado
JOSE ALBERTO MATIAS DA SILVA
CPF 617.536.456-20
Sócio Gerente

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Extrato de Contrato

Contrato n° 036/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.190.930/0001-58 **Empresa localizada na RUA OLEGARIO MACIEL**, n° 247 - Casa, Bairro Centro, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2137

Objeto:

Horário	Especialidade	2ª	3ª	4ª	6ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral	X				Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral		X			Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral			X		Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS
Diurno 8:00 as 17:00	Clinico geral				X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.611,00	UBS

Valor: 86.664,00

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

02.04000.10.301.0015.237-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 254

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

10/11/2022
Maurício

Contrato nº 035/2022
Licitação nº 003/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E A EMPRESA
CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS
MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 22.450.222/0001-49, situada na Rua Zima de Souza Moreira, 210A, Santana, Bicas, denominada CONTRATADA**, representada pelo Sra. EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA sócia proprietária de conformidade com o Edital de Credenciamento nº.004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	3ª	5ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 07:00 as 11:00	Pediatra		X	Mínimo 04:00 dia	R\$ 129,43	R\$ 2.092,45	PREDIO AMOR A VIDA
Diurno 12:00 as 16:00	Pediatra	X		Mínimo 04:00 dia	R\$ 129,43	R\$ 2.092,45	PREDIO VIVER BEM

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 25.109,42 (vinte e cinco mil cento e nove reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de

[Handwritten signature]

1 *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

107
Klein

Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

Klein

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

*jos
flora*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante





CASSETI & CASSETI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 22.450.222/0001-49
Contratado
EDNA PEREIRA CASSETI COSTA
CPF 283.931.716-87
Sócio Gerente

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Extrato de Contrato

Contrato n° 035/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.450.222/0001-49 **Empresa localizada na RUA ZIMA DE SOUZA MOREIRA, n° 210A - , Bairro SANTANA, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2060**

Objeto:

Horário	Especialidade	3ª	5ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 07:00 as 11:00	Pediatra		X	Mínimo 04:00 dia	R\$ 129,43	R\$ 2.092,45	PREDIO AMOR A VIDA
Diurno 12:00 as 16:00	Pediatra	X		Mínimo 04:00 dia	R\$ 129,43	R\$ 2.092,45	PREDIO VIVER BEM

Valor: 25.109,42

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

103
Rui

Contrato nº 034/2022
Licitação nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E A EMPRESA VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA** CNPJ 18.914.857/0001-82, situada a rua Comendador Francisco Ferreira nº 46 bairro centro na cidade de São João Nepomuceno/MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. DOUGLAS ROSSI VITOI sócio proprietário de conformidade com o Edital de Credenciamento nº .004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	2ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Ginecologista	X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 129,40	R\$ 4.183,93	PREDIO AMOR A VIDA E VIVER BEM

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 25.103,60 (vinte e cinco mil cento e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

402
Mun

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

77
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

10/1
Mira

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em

10/1

Mira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

400
[Handwritten signature]

dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

99
Klein

Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

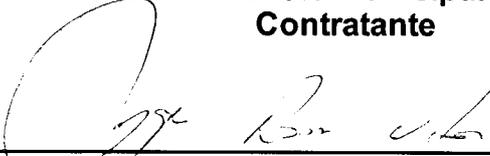
Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



VITOI ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ 18.914.857/0001-82
DOUGLAS ROSSI VITOI
CPF 235.731.636-53
Sócio Gerente
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

98
Mauri

Extrato de Contrato

Contrato n° 034/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 18.914.857/0001-82 **Empresa localizada na RUA COMENDADOR FRANCISCO FERREIRA, n° 46 Bairro CENTRO, CEP 36680-000 - SAO JOAO NEPOMUCENO - MG, Telefone: (32)3261-1323**

Objeto:

Horário	Especialidade	2ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 8:00 as 17:00	Ginecologista	X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 129,40	R\$ 4.183,93	PREDIO AMOR A VIDA E VIVER BEM

Valor: 25.103,60

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/102

Data da Assinatura 03/01/2022

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

97
Maurício

Contrato nº 033/2022
Licitação nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E A EMPRESA CLINICA VIDA E SAÚDE S/S

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **CLINICA VIDA E SAÚDE S/S** CNPJ 09.017.090/0001-06, situada a rua **Chanceler Oswaldo Aranha nº 314 bairro São Mateus na cidade de Juiz de Fora/MG**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ÁLVARO CORREA NETTO** sócio proprietário de conformidade com o Edital de Credenciamento nº.004/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento pelo **CONTRATADO** os serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Horário	Especialidade	6ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 08:00 as 17:00	Ortopedista	X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.502,67	UBS

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ 21 016,02 (vinte e um mil dezesseis reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M, IPCA ou INPC de acordo com a necessidade do Município, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.004/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

96
Man

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

3
Man



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado de 2º à 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de Guarará na Unidade Básica de Saúde (UBS).

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.004/2021, constante do processo de licitação nº.061/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

95
Man

assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

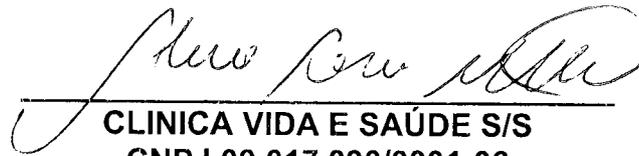
Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



CLINICA VIDA E SAÚDE S/S
CNPJ 09.017.090/0001-06
ÁLVARO CORREA NETTO
CPF 946.270.966-15
Sócio Gerente
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

94/1
Man

Extrato de Contrato

Contrato n° 033/2022
Licitação n° 003/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 003/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e CLINICA VIDA E SAÚDE S/S

CNPJ/CPF: 09.017.090/0001-06 **Empresa localizada na RUA CHANCELER OSWALDO ARANHA, n° 314 Bairro SÃO MATEUS, CEP 36016-340 – JUIZ DE FORA - MG, Telefone: (32)3313-7064**

Objeto:

Horário	Especialidade	6ª	Total de horas	Custo médio por Hora	Custo médio por Hora mês ESTIMADO	Local de Atendimento
Diurno 08:00 as 17:00	Ortopedista	X	Mínimo 08:00 dia	R\$ 108,33	R\$ 3.502,67	UBS

Valor: 21.016,02

Vigência: 30/06/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037- MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

931
Klein

Autorizo a contratação das empresas:

CLINICA VIDA E SAUDE S/S para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTOPEDISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

VITOI ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GINECOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA – LOCAL DE ATENDIMENTO PSF AMOR A VIDA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO PSF VIVER BEM;

J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 03 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 04 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 07 PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA CONFORME MÍNIMO DE 06 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

RFN MEDICINA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 05 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 06 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

FREIRE & LENOTTI LTDA-ME para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RADIOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA (ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE LAUDO) – LOCAL DE ATENDIMENTO UBS.

No valor total de R\$ 244.475,89 conforme expediente contido no Processo nº 003/2022 com o fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

92
Maurício

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade licitatória para a contratação das empresas:

CLINICA VIDA E SAUDE S/S para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTOPEDISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

VITOI ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GINECOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA – LOCAL DE ATENDIMENTO PSF AMOR A VIDA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO PSF VIVER BEM;

J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 03 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 04 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 07 PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA CONFORME MÍNIMO DE 06 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

RFN MEDICINA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 05 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 06 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

FREIRE & LENOTTI LTDA-ME para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RADIOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA (ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE LAUDO) – LOCAL DE ATENDIMENTO UBS.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

*911
Mauri*

Certifico que, na data de 03/01/2022, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 003/2022 na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2022, Credenciamento nº 004/2021.

Leão
LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação das empresas:

CLINICA VIDA E SAUDE S/S para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTOPEDISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

VITO ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GINECOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA – LOCAL DE ATENDIMENTO PSF AMOR A VIDA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO PSF VIVER BEM;

J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 03 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 04 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 07 PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA CONFORME MÍNIMO DE 06 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

RFN MEDICINA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 05 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 06 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;

FREIRE & LENOTTI LTDA-ME para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RADIOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA (ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE LAUDO) – LOCAL DE ATENDIMENTO UBS.

No valor total de R\$ 244.475,89 com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 003/2022"

Jose Mauricio de Sales
JOSÉ MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

GUARARA, 03 de janeiro de 2022

Assunto: Inexigibilidade de Procedimento de Licitação

Processo nº 003/2022

Modalidade de Inexigibilidade nº 003/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO GUARARRENSE CONFORME CREDENCIAMENTO N 004/2021

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal, de GUARARÁ.

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação das empresas:

CLINICA VIDA E SAUDE S/S para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTOPEDISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 21.016,02.

VITOI ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GINECOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 25.103,60.

CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA – LOCAL DE ATENDIMENTO PSF AMOR A VIDA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO PSF VIVER BEM. No valor de R\$ 25.109,42.

J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 03 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 04 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 86.664,00

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 07 PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA CONFORME MÍNIMO DE 06 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 15.707,85.

RFN MEDICINA LTDA para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 05 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

89
Elías

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 06 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 45.675,00.

FREIRE & LENOTTI LTDA-ME para o serviço:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RADIOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA (ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE LAUDO) – LOCAL DE ATENDIMENTO UBS. No valor de R\$ 25.200,00.

No valor total de R\$ 244.475,89 para a realização dos serviços supracitado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art. 25, s da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborra nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação das aludidas empresas, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Inexigibilidade de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subseqüente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

LEONARDO LEITE ELIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação se o **Processo licitatório nº 003/2022**, instaurado na modalidade de Inexigibilidade através do **Credenciamento Público nº 004/2021** devidamente instaurado por esta Prefeitura Municipal visando a seleção de interessados para o seguinte objeto “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE**” atende aos requisitos legais exigidos pela legislação aplicável.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25) todos da Lei de Licitações e Contratos.

O caso em tela pode ser enquadrável em uma das hipóteses de licitação inexigível, ou, de outro sentido, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem, nos limites da lei, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, trazer a disciplina dos arts.13 e 25 da lei federal nº 8.666/1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

87
Nair

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**
- VIII - (VETADO).**

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Comentando o artigo, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.292 ensinou com a sua habitual lucidez que:

"Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando" (...). Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis."

Seguindo as lições do preclaro doutrinador pode-se afirmar que a inexigibilidade de licitação é uma decorrência da ausência de um dos pressupostos lógicos para feitura de certame, ou seja, decorre, ou da ausência de outro interessado apto a fornecer o bem, ou da singularidade dos profissionais notoriamente mais indicados para a execução do serviço, ou também da singularidade de profissional vinculado ao setor artístico na medida em que este deva ser consagrado pela crítica.

Sem embargo de não ser exaustiva a descrição contida na norma, oportuno ponderar que a inexigibilidade calcada no inciso I decorre de uma constatação lógica e direta, ou seja, se não há outro interessado qualificado a fornecer o bem, seria supérfluo e oneroso se instaurar uma disputa que culminaria na contratação de um único capacitado a atender a Administração Pública, somando-se a isto as despesas e o tempo necessários a formalização do processo licitatório.

Já nas hipóteses vinculadas aos incisos II e III, embora não se confundam, demandam maior subjetivismo na medida em que a escolha recairá sobre profissional detentor de um estilo, seja ele técnico, seja ele artístico, capaz de torná-lo singular em relação aos demais profissionais, considerando a crítica feita pelo segmento onde se insere. Ensina ainda Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.478:

..."a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

857
Mauri

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

No mesmo sentido ensinava o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau em sua obra Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico - Profissionais especializados - Notória especialização, in RDP 99/70-77:

"São considerados no caso em questão os serviços como singulares, porque apresentam (..) características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

E arremata o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Sepúlveda Pertence, ensinou no AP 348-5; SC; Tribunal Pleno; Julg. 15/12/2006; DJU 03/08/2007; Pág. 30 que:

... "O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação. Os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

De tal sorte, verificando o conceito que o indicado pela Administração Pública desfruta no meio em que desenvolve suas atividades e considerando o quilate dos profissionais que executarão os serviços, é forçoso concluir que estão presentes os pressupostos para a contratação sem a necessidade da feitura do pertinente certame na forma do art. 25 da lei federal nº 8.666/1993.

Parece claro que, se neste caso em específico, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de **Jorge Ulisses Jacoby** (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Diante destes argumentos, não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, provando o instrumento convocatório utilizado para fins de contratação dos profissionais em questão, devendo o certame merecer a divulgação na forma prevista no art. 26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARÁ, 03 de janeiro de 2022.

João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

83/

PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 03/01/2022



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

82
Elias

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é inexigível, nos termos do art.25 da lei 8666/1993.

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 03/01/2022



Leonardo Leite Elias
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

81
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são pertinentes conforme disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na lei de Licitações e contratos, e

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988;

“Considerando, a legislação referente a licitação e contratos administrativos, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente seu art. 51;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará, os servidores abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
01	Leonardo Leite Elias	Presidente
02	Lucas William Soares	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão da administração municipal os servidores abaixo relacionados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Leonardo Leite Elias	Equipe de apoio
03	Ungley Cassiano da Silva	Equipe de apoio
04	Said José Ferreira Iered	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of José Maurício de Sales]

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	40.745,98	0,00	0,00
Fevereiro	40.745,98	0,00	0,00
Março	40.745,98	0,00	0,00
Abril	40.745,98	0,00	0,00
Maio	40.745,98	0,00	0,00
Junho	40.745,98	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde

254 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/102

Em: 03/01/2022

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 03/01/2022

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

79
Marian

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela solicitação: MARIA TEREZA DA ROCHA BORDONAL
Data da solicitação: 03/01/2022

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO GUARARRENSE CONFORME CREDENCIAMENTO N 004/2021

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIO POIS O SETOR DE SAÚDE NÃO DISPONIBILIZA EM SEU QUADRO DE FUNCIONARIOS PESSOAL SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS MEDICOS POR ESSE FATO SE FAZ NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA QUE A SECRETARIA TENHA PESSOAL QUALIFICADO PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO.

Observações ou Outros

SEGUE EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO ATA DO CREDENCIAMENTO 004/2021 E CERTIDÕES DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO

ABAIXO QUADRO DE DIVISÃO DE HORAS E CREDENCIADOS:

Nº ITEM	NOME CREDENCIADOS	SERVIÇO	HORAS	VALOR HORA
1	CLINICA VIDA E SAUDE S/S	ORTOPEDISTA	194,00	R\$ 108,33
2	VITOI ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	GINECOLOGISTA	256,00	R\$ 129,40
3	CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	PEDIATRA	194,00	R\$ 129,43
4	J.Z.SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLINICO GERAL	800,00	R\$ 108,33
5	M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CLINICO GERAL SAÚDE DO TRABALHADOR	145,00	R\$ 108,33
6	RFN MEDICINA LTDA	CLINICO GERAL GRADUADO EM ENDOCRINOLOGIA	348,00	R\$ 131,25
7	FREIRE & LENOTTI LTDA-ME	RADIOLOGISTA	192,00	R\$ 131,25

ESPECIFICAÇÃO GERAL SERVIÇO E HORAS

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	194,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTOPEDISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS	R\$ 108,33	R\$ 21.016,02
2	194,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GINECOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS	R\$ 129,40	R\$ 25.103,60
3	97,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA – LOCAL DE	R\$ 129,43	R\$ 12.554,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Handwritten signature

	97,00		ATENDIMENTO PSF AMOR A VIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIATRA 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 04 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO PSF VIVER BEM		R\$ 12.554,71
4	200,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 01 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS;	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
	200,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 02 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS		R\$ 21.666,00
	200,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 03 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS		R\$ 21.666,00
	200,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 04 - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS		R\$ 21.666,00
5	145,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 07 PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA CONFORME MÍNIMO DE 06 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS	R\$ 108,33	R\$ 15.707,85
6	174,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 05 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS	R\$ 108,33	R\$ 22.837,50
	174,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLINICO GERAL 06 COM PÓS GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA– LOCAL DE ATENDIMENTO UBS		R\$ 22.837,50
7	192,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RADIOLOGISTA - NO MÍNIMO 01 VEZ POR SEMANA – ATENDIMENTO MININO DE 08 HORAS POR DIA (ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE LAUDO) – LOCAL DE ATENDIMENTO UBS	R\$ 131,25	R\$ 25.200,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

77
Mar

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREIRE & LENOTTI LTDA
CNPJ: 12.631.753/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:52 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **8EE3.F0EC.34DB.1A88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

76/11/21



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.631.753/0001-84
Razão Social: FREIRE E LENOTTI LTDA
Endereço: PC DR AUGUSTO GLORIA 205 SL 03 MULTICLINICAS / CENTRO / SAO
JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122101231951066852

Informação obtida em 21/12/2021 16:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

75
Mau

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREIRE & LENOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.631.753/0001-84
Certidão nº: 57546692/2021
Expedição: 21/12/2021, às 16:27:47
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREIRE & LENOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.631.753/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

731
Alcides

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/079.092-7	MGN2040559540	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.149.726-23	ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA
049.166.846-56	PAULO MARCOS FREIRE COSTA



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL "FREIRE & LENOTTI LTDA"

CNPJ: 12.631.753/0001-84

NIRE: 3121020430-9

PAULO MARCOS FREIRE COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/06/1980, médico, natural de Belo Horizonte-MG, portador da CI nº MG-5.959.152 expedida pela SSP-MG e CPF nº 049.166.846-56, residente à Rua Maria dos Anjos Cavalheiro, nº 68, Bairro São Sebastião em São João Nepomuceno-MG-CEP-36.680-000 e **ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, natural São Paulo - SP, nascida em 13/12/1982, CPF nº 055.149.726-23, CI nº MG-11.506.462 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Maria dos Anjos Cavalheiro, nº 68, Bairro São Sebastião em São João Nepomuceno-MG-CEP-36.680-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**FREIRE & LENOTTI LTDA**", tem sua sede à Praça Dr. Augusto Glória, nº 205, sala 03, Edifício Multiclínicas, Bairro Centro em São João Nepomuceno-MG-CEP-36.680-000, registrada na JUCEMG sob o nº 3121020430-9 em 12/08/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.631.753/0001-84, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem seu contrato social e o fazem da seguinte forma:

I – A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **PAULO MARCOS FREIRE COSTA** e **ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA**, que administrarão a sociedade, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é **FREIRE & LENOTTI LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sede é na Praça Dr. Augusto Glória, nº 205, sala 03, Edifício Multiclínicas, Bairro Centro em São João Nepomuceno-MG-CEP-36.680-000.

§ único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7722736 em 17/02/2020 da Empresa FREIRE & LENOTTI LTDA - ME, Nire 31210204309 e protocolo 20079092/14/02/2020. Autenticação: 1616383E37C18DEA6D60B2AC38D57EAB8C3AF22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.092-7 e o código de segurança 2WjA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL "FREIRE & LENOTTI LTDA"

CNPJ: 12.631.753/0001-84

NIRE: 3121020430-9

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

PAULO MARCOS FREIRE COSTA -	80.000 quotas.....R\$ 80.000,00
ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA -	80.000 quotas.....R\$ 80.000,00

§ único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:- O objetivo da sociedade é a *clínica médica especializada na área de ginecologia e obstetrícia e serviços de diagnóstico por imagem.*

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial é exercida pelos sócios **PAULO MARCOS FREIRE COSTA** e **ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA**, administram a sociedade, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA:- A título de pró-labore, os sócios **PAULO MARCOS FREIRE COSTA** e **ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA**, têm direito a uma retirada mensal, com valor a ser ajustado entre os sócios, respeitando os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:- O término do exercício social se dá em 31 de dezembro de cada ano, quando os lucros ou prejuízos apurados em balanço, são distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA NONA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores do sócio falecido ou interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7722736 em 17/02/2020 da Empresa FREIRE & LENOTTI LTDA - ME, Nire 31210204309 e protocolo 20079092/14/02/2020. Autenticação: 1616383E37C18DEA6D60B2AC38D57EAB8C3AF22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.092-7 e o código de segurança 2WjA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL "FREIRE & LENOTTI LTDA"

CNPJ: 12.631.753/0001-84

NIRE: 3121020430-9

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002). O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto 1.800 de 10/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O foro eleito é da comarca de São João Nepomuceno-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigando-se, fielmente, a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros, assinando-o digitalmente em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

São João Nepomuceno-MG, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MARCOS FREIRE COSTA

ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7722736 em 17/02/2020 da Empresa FREIRE & LENOTTI LTDA - ME, Nire 31210204309 e protocolo 20079092/14/02/2020. Autenticação: 1616383E37C18DEA6D60B2AC38D57EAB8C3AF22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.092-7 e o código de segurança 2WjA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

69
Marinelly

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/079.092-7	MGN2040559540	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.149.726-23	ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA
049.166.846-56	PAULO MARCOS FREIRE COSTA





68
Mairi

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FREIRE & LENOTTI LTDA - ME, de NIRE 3121020430-9 e protocolado sob o número 20/079.092-7 em 14/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7722736, em 17/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.166.846-56	PAULO MARCOS FREIRE COSTA
055.149.726-23	ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.166.846-56	PAULO MARCOS FREIRE COSTA
055.149.726-23	ANDREA LENOTTI DO CARMO FREIRE COSTA

Belo Horizonte, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

671
Mari

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7722736 em 17/02/2020 da Empresa FREIRE & LENOTTI LTDA - ME, Nire 31210204309 e protocolo 200790927 - 14/02/2020. Autenticação: 1616383E37C18DEA6D60B2AC38D57EAB8C3AF22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.092-7 e o código de segurança 2WjA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

66/2021
Mauri

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASSETTI& CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.450.222/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:01 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **9E00.F291.307D.6B03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)65
Alain

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.450.222/0001-49

Razão Social: CASSETTI CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ZIMA DE SOUZA MOREIRA 210 A / SANTANA / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

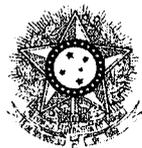
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002324201517446

Informação obtida em 21/12/2021 14:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

64
Mariani

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSETTI& CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.450.222/0001-49
Certidão nº: 57530988/2021
Expedição: 21/12/2021, às 14:53:02
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSETTI& CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.450.222/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

62/1
Maia

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.858-5	MGP1900726035	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA



618
Mar

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME

MARIZA APARECIDA MOTA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 25/10/1956, portadora da Carteira de Identidade(RG) nº MG-775342, SSP-MG, expedida pela Secretária de Segurança Pública e inscrita no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 285.377.346-91, residente e domiciliada à Rua Arthur Monteiro de Almeida, nº480, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 36.606-000, na cidade de Guarará-MG, **EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA**, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 26/10/1956, portadora da carteira de Identidade(RG) nº MG-775802,PC-MG, expedida pela Polícia Civil e inscrita no cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob nº 283.931.716-87, residente e domiciliada à Rua Zima de Souza Moreira, nº210, bairro Santana, na cidade de Bicas-MG, CEP36.600.000 e **JOSÉ MAURO DE ALMEIDA MOTTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/05/1964, portador da carteira de identidade nº MG-2979936, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Minas Gerais(SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) sob nº 090.912.748-40, residente e domiciliado à Rua Arthur Monteiro de Almeida, 480, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 36606-000, na cidade de Guarará-MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que vem girando sob denominação social de “**MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME**”, cujo instrumento constitutivo está registrado na JUCEMG sob o n.º 31210397051 em 14/05/2015, estabelecida à Rua Arthur Monteiro de Almeida, nº480, Chácara, anexo, cep: 36606-000 Guarará-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.450.222/0001-49, , que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem justo convencionados alterar dita sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira-Da Razão Social

A sociedade que girava sob o nome empresarial de “**MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME**”, passa agora para “**CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”.

Segunda- Do objeto

O objeto passa a ser: Clínica médica restrita a consultas, consultas pediátricas.

Terceira- do Endereço

O endereço passa a ser Rua Zima de Souza Moreira, nº210, A, Bairro Santana, Bicas-MG, CEP: 36.600.000.

Quarta-Admissão de sócio

É admitido na sociedade o sócio **DAVI CASSETTI ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/10/1995, portador da carteira de identidade nº MG-20.133.632-MG , expedida pela Policia Civil(PC/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) sob nº 099.851.176-54, residente e domiciliado à Rua Coronel Souza, 163, Centro, CEP 36600-000, na cidade de Bicas-MG, **representada neste ato por EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 26/10/1956, portadora da carteira de Identidade(RG) nº MG-775802,PC-MG, expedida pela Polícia Civil e inscrita no cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob nº 283.931.716-87, residente e domiciliada à Rua Zima de Souza Moreira, nº210, bairro Santana, na cidade de Bicas-MG, CEP36.600.000, que desde já declara, sob as penas da Lei, não incorrer em nenhuma das proibições previstas em legislação pertinente.**

Quinta-Da Retirada de Sócios e Transferência de Quotas

Retira-se da sociedade os sócios **José Mauro de Almeida Motta**, que transfere 1000 (mil) quotas de capital de sua propriedade no valor de 1,00(um) real cada uma, ao sócio recém-admitido **Davi Cassetti Araújo e Mariza Aparecida Mota**, que transfere 9000(nove mil) quotas de capital de sua propriedade no valor de 1,00(um) real cada uma, a sócia **Edna Pereira Cassetti Costa**, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar, em tempo algum, direitos às quotas transferidas.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME

60/
Mais

...continuação

Sexta- Do Capital Social

O capital Social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Participação %	Nº de quotas	Valor integralizado R\$
Edna Pereira Cassetti Costa	95	19.000 QUOTAS.....	R\$-- 19.000,00
Davi Cassetti Araújo	5	1.000 QUOTAS.....	R\$ - 1.000,00
Total	100	20.000 QUOTAS.....	R\$.. .20.000,00

Sétima- Da Administração

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Davi Cassetti Araújo**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedando, entretanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava-Da Remuneração

Pelo Exercício da administração, ao sócio **Davi Cassetti Araújo**, perceberá mensalmente a título de Pró-Labore, importância fixada em comum acordo entre os sócios e em caso de divergência o limite de isenção previsto na tabela única do Imposto de Renda na Fonte.

PARAGRAFO ÚNICO: Por não exercer nenhuma função administrativa a sócia **EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA**, nenhum "Pró-labore" receberão, ficando-lhes reservado tão somente suas participações nos negócios sociais.

Nona-Do Não Impedimento

A administradora da sociedade declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade;

Décima- Da Consolidação do Contrato Social

A sociedade resolve, por unanimidade, consolidar o **Contrato Social** em único instrumento, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de " **CASSETTI & CASSETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME** ".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é Clínica Médica Restrita a Consultas, Consultas Pediátricas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sede da sociedade é na Rua Zima de Souza Moreira, nº210, A, Bairro Santana, cep: 36600-000 Bicas-MG



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME

59
Marcelo

...Continuação

CLÁUSULA QUARTA:

O início de suas atividades em 14/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real), integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma entre as sócias:

Sócios	Participação %	Nº de quotas	Valor integralizado R\$
Edna Pereira Cassetti Costa	95	19.000 QUOTAS.....R\$--	19.000,00
Davi Cassetti Araújo	5	1.000 QUOTAS.....R\$ - -	1.000,00
Total	100	20.000 QUOTAS.....R\$.	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Davi Cassetti Araújo**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício fiscal, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página: 03 de 04

Continua...



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MOTA & CASSETTI SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIAS LTDA-ME

58
Mota

...continuação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s). O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Bicas-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento, registro e arquivamento no órgão competente, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Bicas-MG, 24 de outubro de 2019

Davi Cassetti Araújo

Representado por Edna Pereira Cassetti Costa

Mariza Aparecida Mota

Edna Pereira Cassetti Costa

José Mauro de Almeida Motta

Página: 04 de 04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

571
Marinely

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.858-5	MGP1900726035	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Stefania Bomfim

Eu, HAMILTON MENDONCA BOLOTARI, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR,
DATA DE NASCIMENTO 11/07/1971, RG Nº M.4.504.291 SSP-MG, CPF
861.329.976-87, RUA PREFEITO NILSON BATISTA VIEIRA, Nº 95, BAIRRO CENTRO,
CEP 36600-000, BICAS - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Bicas, 11 de novembro de 2019.

HAMILTON MENDONCA BOLOTARI

Assinado digitalmente por certificação A3



Cartório do Primeiro Ofício de Notas Ary Marôcco Comarca de Bicas - Minas Gerais

55
Min

LUDMILLA MARÔCO AMORIM - TABELIÁ

Rua Coronel Souza, 72/03 - Centro - Bicas/MG - CEP 36.600-000 - Tel.: 32 3271-2217

Livro Nº 46-P

Folhas Nº 108

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DAVI CASSETTI ARAUJO, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante vem que, aos vinte e três do mês de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, no Cartório do Primeiro Ofício de Notas, situado na Rua Coronel Souza, nº 72/03, Centro, CEP. 36.600-000, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante: **DAVI CASSETTI ARAUJO**, brasileiro, declarado solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.133.632 (PCMG), inscrito no CPF sob o nº 099.851.176-54, residente e domiciliado à Rua Coronel Souza, nº 163, Centro, Bicas/MG, CEP: 36.600-000; reconhecido como o próprio, conforme documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica reconheço e dou fé, pelo outorgante, foi-me dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui como bastante procuradora: **EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA**, brasileira, declarada casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-775.802 (PCMG), inscrita no CPF sob o nº 283.931.716-87, residente e domiciliada na Avenida Rua Zima de Souza Moreira, nº 210, Santana, Bicas/MG, CEP: 36.600-000, a qual outorga poderes específicos para assinar ato(s) de constituição, alteração, extinção, conteúdo deliberações sobre administração, aquisição, cessão de cotas, transformação de Empresário em LTDA, alteração de Natureza Jurídica, filiais, objeto, quadro societário, cancelamento, endereço, capital, declarações de desimpedimento para exercício de administração a ser(em) apresentad(a)s para registro/arquivamento perante a JUCEMG, podendo ainda assinar documentos, capa e requerimentos de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, necessários à instrução de ato respectivo, praticado com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Taxa conforme minuta apresentada. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$10,24. Emolumentos: R\$32,53. Valor Total: R\$42,77. Arquivamento conforme Lei Estadual nº 19.414/2010. Taxa de Fiscalização Arquivaria: R\$1,99. Emolumentos: R\$6,34. Valor Total R\$8,33. **A S S E M** o disse ao que dou fé, prout me lavrasse este Instrumento que lhe li e assina do que dou fé. Eu, (aa), Escrevente Substituta do Cartório do Primeiro Ofício, a digitei e assino em público e raso/. (aa) **DAVI CASSETTI ARAUJO // ANDRÉIA SALLES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA, TRASLADADA EM SEGUIDA**. Porto é que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas Notas no Livro nº 46-P, as fls. 108, Bicas, 23 de outubro de 2019. Eu,....., Tabeliá do Cartório do Primeiro Ofício, expedido presente traslado, conferi, dou fé e assino em público e raso/.

EM TEST

DA VERDADE REPUBLICA DO BRASIL 1889

ANDRÉIA SALLES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS ARY MARÔCCO
OFÍCIO DE NOTAS DE BICAS/MG
Selo de Consulta nº DDS33156
CNPJ 20.296.257/0001-0001 Cod. Seg.: 7591.5266.8577.9460
Valor de atos: 2. Emol.: R\$38,07. Recampe: R\$2,20. Taxa de Arquivamento: R\$12,23. ISS: R\$0,00. Valor Final: R\$52,50. "Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"
Rua Cel. Souza, 72/03 - Centro - Bicas/MG - CEP 36.600-000
Tel.: (31) 3271-2217





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

54
Maia

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.858-5	MGP1900726035	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
861.329.976-87	HAMILTON MENDONCA BOLOTARI
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

53/
Min

Eu Hamilton Mendonça Bolotari, com inscrição ativa no CRC/(UF) sob o nº 64.375/MG, expedida em Minas Gerais, inscrito no CPF nº 861.329.976-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração;

Data: 24/10/2019

Assinatura



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554108 em 12/11/2019 da Empresa CASSETTI & CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31210397051 e protocolo 194798585 - 24/10/2019. Autenticação: 6141678248043AC15C3911A17D2AEF33B2968. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/479.858-5 e o código de segurança Zs6O Esta cópia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

52
Paula

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.858-5	MGP1900726035	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
861.329.976-87	HAMILTON MENDONCA BOLOTARI





51/11/19

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASSETTI& CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA, de nire 3121039705-1 e protocolado sob o número 19/479.858-5 em 24/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7554108, em 12/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.329.976-87	HAMILTON MENDONCA BOLOTARI
283.931.716-87	EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA
090.912.748-40	JOSE MAURO DE ALMEIDA MOTTA
285.377.346-91	MARIZA APARECIDA MOTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.329.976-87	HAMILTON MENDONCA BOLOTARI

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.329.976-87	HAMILTON MENDONCA BOLOTARI

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

50/110

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 12 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554108 em 12/11/2019 da Empresa CASSETTI& CASSETTI SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31210397051 e protocolo 194798585 - 24/10/2019. Autenticação: 6141678248043AC15C3911A17D2AEF33B2968. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/479.858-5 e o código de segurança Zs6O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

49
Mauri

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 18.914.857/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:31 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **9A69.08A9.D74D.FCBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.914.857/0001-82
Razão Social: CONVITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
Endereço: RUA COMENDADOR FRANCISO FERREIRA 46 / CENTRO / JUIZ DE FORA /
MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121802125258593976

Informação obtida em 22/12/2021 16:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

h71
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.914.857/0001-82

Certidão nº: 57655191/2021

Expedição: 22/12/2021, às 16:23:50

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.914.857/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

46
[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

1. PAULA AMORIM VITOI, nacionalidade BRASILEIRA, DENTISTA, Solteira, data de nascimento 01/12/1987, nº do CPF 089.534.976-04, documento de identidade MG14931710, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA OROZIMBO ROCHA, número 446, bairro / distrito CENTRO, município SAO JOAO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS, CEP 36.680-000 e

2. LIVIA AMORIM VITOI, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICA, Solteira, data de nascimento 12/05/1986, nº do CPF 082.605.836-90, documento de identidade MG-13768774, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA RUA OROZIMBO ROCHA, número 446, CASA, bairro / distrito CENTRO, município SAO JOAO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS, CEP 36.680-000 e

3. DOUGLAS ROSSI VITOI, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 235.731.636-53, documento de identidade 12959, CRC, MG, com domicílio / residência a RUA OROZIMBO ROCHA, número 446, bairro / distrito CENTRO, município SAO JOAO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS, CEP 36.680-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA COMENDADOR FRANCISCO FERREIRA, número 46, bairro / distrito CENTRO, município SAO JOAO NEPOMUCENO - MG, CEP 36.680-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 28/08/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
PAULA AMORIM VITOI	3.000	3.000,00
LIVIA AMORIM VITOI	3.000	3.000,00
DOUGLAS ROSSI VITOI	24.000	24.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J13208469C588



MG94296950

Handwritten signature/initials

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Paula Amorim Vitoi

PAULA AMORIM VITOI

Sócio

Livia Amorim Vitoi

LIVIA AMORIM VITOI

Sócio

Douglas Rossi Vitoi

DOUGLAS ROSSI VITOI

Sócio/Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 3120895235-6
EM 18/09/2013
VITOI ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
PROTOCOLO: 13/736.250-1

Handwritten signature
SECRETARIA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

JUSTIÇA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

43/
P. L. C.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VIDA E SAUDE S/S
CNPJ: 09.017.090/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:43 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **68E9.280A.314B.3CE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

426
Alceni

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.017.090/0001-06**Razão Social:** CLINICA VIDA E SAUDE S S LTDA**Endereço:** R HALFELD 763 SALA 07 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36010-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022**Certificação Número:** 2021121901302135068603

Informação obtida em 22/12/2021 08:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VIDA E SAUDE S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.017.090/0001-06

Certidão nº: 57577671/2021

Expedição: 22/12/2021, às 08:50:22

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VIDA E SAUDE S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.017.090/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10/11/18



DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S"

CNPJ.: 09.017.090/0001-06

ÁLVARO CORREA NETTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CI. Nº. 3544-CRM/MG, CPF no. 946.270.966-15, residente e domiciliado na Rua João Garcia Couri, nº. 216, Bairro Eldorado – Juiz de Fora/MG – CEP 36046-150, **FERNANDO FERREIRA SALLES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CI nº. 30849 – CRM/MG, CPF no. 881.436.196-72, residente e domiciliado na Rua Eng. Bicalho, no. 63, Bairro São Mateus – Juiz de Fora/MG – CEP 36025-670, **KLEBER LEANDRO GUDZIKI**, brasileiro, divorciado, médico, CI nº. 08951 – CRM/MG, CPF nº. 167.178.216-04, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 91, Bairro Sta. Helena – Juiz de Fora/MG - CEP 36015-360, **ROGÉRIO PASSOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CI. Nº. 19.360-S-CRM/MG, CPF. Nº. 236.709.756-91, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº. 181, apto. 1002, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG - CEP 36015-350; **ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CI nº 35831 CRM/MG, CPF nº 989.129.766-72, residente e domiciliado na Rua Franz Schubert, nº 250, Lt 16 Cond. Pq Res. S. Lucas Qd A, Bairro S. Pedro, Juiz de Fora/MG – CEP 36036-645 e **AÍDA MARIA RIBEIRO GRIMALDI** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica CI nº 23049 - CRM/MG, CPF nº 833.274.367-20, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 597, aptº 1104, Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36015-000; **HENRIQUE LOPARDI PASSOS**, brasileiro, solteiro, médico, CI nº 071161-CRM/MG, CPF nº 112.315.596-83, residente e domiciliado na Rua Octávio Malvaccini, nº47, Bairro Spina Ville II, Juiz de Fora/MG – CEP 36037-790; **NATALIA NOLASCO SEGHE TO**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, médica, CI nº 058456-CRM/MG, CPF nº 074.387.946-52, residente e domiciliada na Rua Luz Interior, nº 500, aptº 206, Bl. 2, Bairro Estrela Sul, Juiz de Fora/MG – CEP 36030-776; únicos sócios componentes da sociedade simples "CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S LTDA;-EPP" com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o no. 5606, Livro A7 às folhas 152v, em 16/08/2007 e última alteração averbada à margem do registro 5606- Liv 217-A – Pag. 95- AV nº 22, em 09/04/2018, inscrita no CNPJ sob o no. 09.017.090/0001-06, estabelecida na Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 314, aptº 702, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG-CEP 36016-340; **RESOLVEM**, pelo presente instrumento alterar a referida sociedade, em consonância com o Novo Código Civil Lei 10.406, de 10/01/2002, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL:

É admitido na sociedade **ORMEO PEREIRA DO CARMO JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico CI nº 50921 – CRM/MG, CPF nº 062.588.348-20, residente e domiciliado José Romão Guedes, nº 500, aptº 603, Bairro Grambery, Juiz de Fora/MG – CEP 36010-480.

O sócio **ROGÉRIO PASSOS** cede e transfere o total de suas 225 (duzentos e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) ao sócio **ÁLVARO CORREA NETTO** dando plena e total quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

14/11/18

391
Lucy



DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S"

CNPJ.: 09.017.090/0001-06

O sócio HENRIQUE LOPARDI PASSOS cede e transfere o total de suas 225 (duzentos e vinte e cinco) cotas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) ao sócio FERNANDO FERRERA SALLES, dando plena e total quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

O sócio ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA cede e transfere o total de suas 225 (duzentas e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) ao sócio KLEBER LEANDRO GUDZIKI, dando plena e total quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

As sócias AÍDA MARIA RIBEIRO GRIMALDI e NATALIA NOLASCO SEGHETO cedem e transferem cada uma, o total de suas 225 (duzentas e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) ao sócio ora admitido, dando plena e total quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

O capital social que é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) representado por 1.800 (mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, após a alteração fica assim distribuído entre os sócios:

ALVARO CORREA NETTO.....	450 cotas - R\$ 4.500,00
FERNANDO FERREIRA SALLES	450 cotas - R\$ 4.500,00
KLEBER LEANDRO GUDZIKI.....	450 cotas - R\$ 4.500,00
ORMEO PEREIRA DO CARMO JUNIOR	450 cotas - R\$ 4.500,00
	1800 cotas - R\$18.000,00

Em decorrência da alteração ocorrida pelo presente instrumento, os sócios resolvem dar nova redação e consolidar o contrato social que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

A sociedade gira sob a denominação "CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S", com sede na Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 314, aptº 702, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG – CEP 36016-340, por prazo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer época, em qualquer região do território nacional e participar de outras Empresas, tendo iniciado suas atividades em 16/08/2007.

SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) representado por 1.800 (mil e oitocentas) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

38/ Mai

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S-"

CNPJ.: 09.017.090/0001-06

ALVARO CORREA NETTO.....	450 cotas - R\$ 4.500,00
FERNANDO FERREIRA SALLES	450 cotas - R\$ 4.500,00
KLEBER LEANDRO GUDZIKI.....	450 cotas - R\$ 4.500,00
ORMEO PEREIRA DO CARMO JUNIOR	450 cotas - R\$ 4.500,00
	1800 cotas - R\$18.000,00

TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social da Empresa é a prestação de serviços médicos, que ficam sob a responsabilidade dos sócios em conjunto, ou isoladamente.

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA:

A administração, o uso da denominação social e as representações ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicial caberão exclusivamente ao sócio **FERNANDO FERREIRA SALLES**, com poder de administrador e, que, no interesse social assinará pela mesma, perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, inclusive perante estabelecimentos bancários, podendo firmar quaisquer documentos, excetuando-se os de favor, podendo ainda, outorgar procurações com poderes "ad negotia" e "ad judicia" (art. 997, VI, 1015, 1064, CC/2002);

QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL:

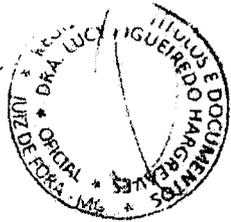
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico, sendo que os Lucros ou Perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios em desacordo com a sua participação societária. (arts. 1065 e 1007, CC/2002). A sociedade poderá fazer distribuição de lucros com base no resultado consolidado de cada mês.

SEXTA - DAS RETIRADAS:

A título de **pró-labore**, o sócio administrador terá retiradas estipuladas mensalmente de acordo com a situação econômico-financeira da Empresa e legislação vigente. Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002);

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Mariz de Sá, 65/11505 e 11506 - Centro

371
371
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S"



CNPJ.: 09.017.090/0001-06

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002);

SÉTIMA - DOS DIREITOS E HAVERES:

As cotas da sociedade são indivisíveis e entre os sócios livremente transferíveis, estes, porém só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros em parte ou na totalidade, mediante o consentimento dos demais, ressalvada a preferência destes em igualdade de condições.

OITAVA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO.

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo Balanço de Determinação apurado na data do fato, tendo-se por base o patrimônio encontrado, em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pelos fatores praticados pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, vigentes à época do fato e acrescida dos juros mensais de 1%;

NONA - DOS CASOS OMISSOS E FORO:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com as disposições legais que lhes forem cabíveis. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 14 DE janeiro de 2019.

Alvaro Correa Netto
Fernando Ferreira Salles

ALVARO CORREA NETTO

FERNANDO FERREIRA SALLES

Kleber Leandro Gudziki
Rogério Passos

KLEBER LEANDRO GUDZIKI

ROGÉRIO PASSOS

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S"

36/11/2011
REGISTRO DE TÍTULOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES
OF. SUBST.: BEL. M.ª DA CONCEIÇÃO C. GONÇALVES
RUA HALFELD, 651/1505 e 1506 - CENTRO

CNPJ.: 09.017.090/0001-06

Henrique Lopardi Passos
HENRIQUE LOPARDI PASSOS

Alessandro José Ferreira
ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Aída Maria Ribeiro Grimaldi
AÍDA MARIA RIBEIRO GRIMALDI

Natalia Nolasco Segheto
NATALIA NOLASCO SEGHETO

Ormeo Pereira do Carmo Junior
ORMEO PEREIRA DO CARMO JUNIOR

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

TESTEMUNHAS:

Marcus Vinicius D. Alves
MARCUS VINICIUS DORNELLAS ALVES
CI. M-5.115.326 - SSP/MG

André Luis Dornellas Alves
ANDRÉ LUIS DORNELLAS ALVES
CI. 123.946- OAB/MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS
 CNPJ: 20.451.266/0001-68
 RUA: HALFELD n° 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-902
 Tel: (32)3215-1505

35
 M
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS
 OFICIAL DRª LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES
 JUIZ DE FORA - MG

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em nome de CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S:

Número do Registro: 5606
 Data do Registro: 21 de março de 2019
 Livro: 253
 Página: 140

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 21 de março de 2019.

Lucy de Figueiredo Hargreaves
 LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
 OFICIALA do RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

Procurador Jurídico - TJMG - Cartório de Juiz de Fora
 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
 Art. 4º, Inc. III
Selo Número: CPG54496
 Código: 8898.4190.8816.6792
 Total de atos: 1 - Fato: 18,82 Tq: 0,65 Total: 25,47
 Consulte a validade deste Selo em site: <http://dofos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Rescompe	TFJ	Total
6503-7	Cartidão Questões PJ	1	R\$ 17,75	R\$ 0,94	R\$ 1,07	R\$ 6,63	R\$ 26,41

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

31/1
Pai

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CLINICA VIDA E SAUDE S/S cujo recibo é MG47879255 e o identificador 09017090000106 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 09.017.090/0001-06 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG com o número de registro:

NRC: 057711PJ00005606-60

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

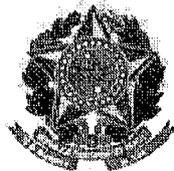
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



09017090000106



057711PJ0000560660

35
Moi

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o **DR. ÁLVARO CORRÊA NETTO**, médico diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS JUIZ DE FORA**, em 27/01/2001 e inscrito neste Conselho em 30/01/2001, sob o número **35444**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=68>.

Certidão emitida em: **03/01/2022 14:01:30** (Horário de Brasília)

Certidão válida até: **31/03/2022 23:59:59** (Horário de Brasília)

Código de Controle: **IADA.FFJE.JDEG.JEDJ**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

32
Moi

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RFN MEDICINA LTDA.
CNPJ: 11.069.874/0001-11

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:17:52 do dia 20/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2022.

Código de controle da certidão: **144F.3C50.DBEF.7567**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

31/12/21
M. A. S.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.069.874/0001-11

Razão Social: RFN MEDICINA LTDA

Endereço: RUA FERNANDO MAGRI 42 SALA / CENTRO / PEQUERI / MG / 36610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123001592118763111

Informação obtida em 20/12/2021 12:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RFN MEDICINA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.069.874/0001-11

Certidão nº: 55691896/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:31:32

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RFN MEDICINA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.069.874/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



21/
Mian

**CARTÓRIO REGISTROS DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS**

CARTORIO DR. ÉRIO SILVA
SABRINE FARHAT DE CASTRO SILVA- OFICIAL INTERINA
CGC/MF 20.296.273/0001-32
Rua Cel. Souza n.º 72- Sala 10- Térreo- Telefax: (32-3271.1146)
CEP: 36.600.000- Bicas- Estado de Minas Gerais

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

RFN MEDICINA LTDA

EM 15.02.2021



28
Magri

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RFN MEDICINA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **NILSON GUANAPI ROSSI**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, filho de Joaquim Rossi e Aurélia Rossi, residente e domiciliado a Rua Fernando Magri, n.º 42, Bairro Centro, CEP 36.610-000, Pequeri, MG, inscrito no CPF sob o n.º 009.653.167-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1.246.152/IFPRJ, com registro no CRMMG n.º 26.319 T; **FABRICIO TRAMONTANO ROSSI**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Nilson Guanapi Rossi e Neide Cássia Tramontano, residente e domiciliado a Rua Fernando Magri, n.º 42, Bairro Centro, CEP 36.610-000, Pequeri, MG, inscrito no CPF sob o n.º 034.841.836-16, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.698.881/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 39.272; **PEDRO COUTINHO COMELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/05/1977, médico, inscrito no CPF sob o n.º 033.306.276-03, portador da Carteira de Identidade n.º M-9.150.212/SSPMG e inscrito no CRM/MG sob o n.º 46.267, residente e domiciliado a Avenida Humberto Mauro, n.º 346 – Centro – Cataguases – MG, Cep. 36.773-012; a **LYDIA MARIA PEREIRA VAZ DE MAGALHÃES**, brasileira, médica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o n.º 061.042.206-57, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-12.181.385/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 45.734, residente e domiciliado a Rua Fernando Magri, n.º 42, Bairro Centro, CEP 36.610-000, Pequeri, MG, **EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/02/1975, médico, inscrito no CPF sob o n.º 958.635.406-72, portador da Carteira de Identidade n.º MG-6.516.704/SSPMG e inscrito no CRM/MG sob o n.º 39.265, residente e domiciliado a Rua Luiz Interior, n.º 500 – Apto. 903 – Bloco 3 – bairro Santa Luzia – Juiz de Fora – MG, Cep. 36.030-776, **RICARDO DA SILVA VALÉRIO**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de José Elias Valério e Theresinha da Silva Valério, residente e domiciliado a Avenida Presidente Itamar Franco, n.º 2100 – Apto.1501, Bairro São Mateus, CEP 36.025-290, Juiz de Fora, MG, inscrito no CPF sob o n.º 773.611.646-68, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.158.050/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 26893, **TIAGO DAZZI RIGONI**, brasileiro, médico, solteiro, filho de Tarcísio Favero Rigoni e Rita Dazzi Rigoni, residente e domiciliado a Rua Doutor Antonio Carlos, n.º 393 – Apto. 406, Bairro Centro, CEP 36.010-560, Juiz de Fora, MG, inscrito no CPF sob o n.º 131.042.697-00, portador da Carteira de Identidade n.º MG-19.780.479/PCEMG, com registro no CRMMG n.º 70.075, **RUNDINEI MARCONES NUNES**, brasileiro, médico, solteiro, filho de Aldair Domingos Nunes e Maria Benfica Landim Nunes, residente e domiciliado a Rua Orlando Riani, n.º 225 – Casa 01, bairro N. S. Aparecida, CEP 36.052-050, Juiz de Fora, MG, inscrito no CPF sob o n.º 047.206.706-01, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.804.845/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 47.473; únicos componentes da Sociedade simples limitada que opera sob a denominação de **RFN MEDICINA LTDA.**, com sede a Rua Fernando Magri, n.º 42 - Sala, Bairro Centro, Pequeri, MG, Cep. 36.610-000, inscrita no CNPJ...

Rua Cap. Pedro Assis Amaral, 60 – Salas 204/205/206 – Centro – Bicas – MG –
Tel.: (32) 3271-2137 / 3271-4122 – e-mail: afonso@assecon.net.br

registro de T...
Jocs. P. Jurid...



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



27/ Mai

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RFN MEDICINA LTDA.

... sob o nº. 11.069.874/0001-11, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório do 2º Ofício de Notas de Bicas – MG sob o nº. 720, as folhas 080, do Livro A-5, em 10/08/2009 e última alteração averbada sob o nº. 1.386, as folhas 034, do Livro A-8, em 09/11/2020, RESOLVEM alterar e consolidar o referido contrato que reciprocamente aceitam e outorgam o seguinte:

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1º) Neste ato o sócio **RICARDO DA SILVA VALÉRIO**, já qualificado acima, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a **RITA MARIA GIRARDI BARBOSA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 055.303.476-65, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-12.584.596/SSP-MG, com registro no CRMMG sob o n.º 57.437, residente e domiciliada a Rua Coronel José Dutra, n.º 480, bairro Centro. São João Nepomuceno, MG, Cep. 36.680-000, 04 (quatro) quotas, de sua propriedade, no valor global de R\$200,00 (duzentos reais), sendo o pagamento efetuado neste ato e em moeda corrente nacional, pelo quais dá plena e geral quitação, se retirando definitivamente da Sociedade. Neste ato o sócio **EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES PINTO**, já qualificado acima, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a **LUCIANO LADEIRA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 157.901.856-49, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-1.594.691/SSP-MG, com registro no CRMMG sob o n.º 27.056, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora das Vitórias – Zona Rural - distrito de Carlos Alves – São João Nepomuceno – MG – Cep. 36.680-000, 04 (quatro) quotas, de sua propriedade, no valor global de R\$200,00 (duzentos reais), sendo o pagamento efetuado neste ato e em moeda corrente nacional, pelo quais dá plena e geral quitação, se retirando definitivamente da Sociedade. E neste ato também o sócio **NILSON GUANAPI ROSSI**, já qualificado acima, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a **NEIDE CASSIA TRAMONTANO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, médica, inscrita no CPF sob o n.º 403.427.197-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.510.746/IFP-RJ, com registro no CRMMG sob o n.º 30.701, residente e domiciliado na Rua Fernando Magri, n.º 42, Bairro Centro, CEP 36.610-000, Pequeri, MG, 04 (quatro) quotas, de sua propriedade, no valor global de R\$200,00 (duzentos reais), sendo o pagamento efetuado neste ato e em moeda corrente nacional, pelo quais dá plena e geral quitação.

2º) Assim ficam os sócios cessionários e entrantes **RITA MARIA GIRARDI BARBOSA**, **LUCIANO LADEIRA** e **NEIDE CASSIA TRAMONTANO**, consignados que estes assumem, como de fato assumido tem, o ativo e o passivo da sociedade, com relação às quotas que lhe foram cedidas e transferidas, ressalvado o disposto no § único do art. 1003 do Código Civil.

Rua Cap. Pedro Assis Amaral, 60 – Salas 204/205/206 – Centro – Bicas – MG –
Tel.: (32) 3271-2137 / 3271-4122 – e-mail: afonso@assecon.net.br

Ofício de Títulos e P. Jurídicas
BICAS MG

(Handwritten signatures)

(Handwritten signatures)



De Rossi

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RFN MEDICINA LTDA.

3º) A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios, podendo assinar em conjunto ou isoladamente.

4º) Em vista das alterações acima consolidamos o contrato social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **RFN MEDICINA LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Fernando Magri, nº. 42 - Sala, Bairro Centro, CEP 36.610-000, Pequeri, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

- Atividades de consultas, procedimentos e tratamento médico, prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados, hospitais, consórcios de saúde, fundações, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizado no domicílio do paciente; Interpretação de imagens radiológicas e emissão de laudos de exames realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais) dividido em 78 (setenta e oito) quotas de valor nominal de R\$50,00 (cinquenta reais), totalmente já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nilson Guanapi Rossi.....	26 quotas.....	R\$1.300,00
Fabricio Tramontano Rossi.....	15 quotas.....	R\$750,00
Pedro Coutinho Comello.....	13 quotas.....	R\$650,00
Rita Maria Girardi Barbosa.....	04 quotas.....	R\$200,00
Lydia Maria P. Vaz de Magalhães.....	04 quotas.....	R\$200,00
Luciano Ladeira.....	04 quotas.....	R\$200,00
Neide Cassia Tramontano.....	04 quotas.....	R\$200,00
Tiago Dazzi Rigoni.....	04 quotas.....	R\$200,00
Rundinei Marcones Nunes.....	04 quotas.....	R\$200,00
TOTAL.....	78 quotas.....	R\$3.900,00

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

Registro de Títulos
cs. P. Jurídicas

Rua Cap. Pedro Assis Amaral, 60 – Salas 204/205/206 – Centro – Bicas – MG
Tel.: (32) 3271-2137 / 3271-4122 – e-mail: afonso@assecon.net.br



(32) 3271-1148
BICAS MG

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



29/11/09

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RFN MEDICINA LTDA.

**CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E
TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2009, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME
COMERCIAL**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que poderão assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disponibilidades financeiras e as disposições regulamentares pertinentes, a qual poderá ser para todos os sócios ou apenas para um deles de acordo com o trabalho exercido na sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DOS LUCROS E/OU
PREJUÍZOS**

As deliberações da sociedade poderão se dar por simples reunião dos sócios, onde todos decidirão por escrito sobre a matéria, não sendo necessária a realização de assembléias, convocações por órgãos de imprensa ou confecção de registros em atas, exceto nos casos em que a Lei exigir tal formalidade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, por deliberação, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros.

Registro de
Docs. P. Jurídicas

Rua Cap. Pedro Assis Amaral, 60 – Salas 204/205/206 – Centro – Bicas – MG
Tel.: (32) 3271-2137 / 3271-4122 – e-mail: afonso@assecon.net.br

Tel: (32) 3271-4148
BICAS MG

[Handwritten signatures and initials]



*Ep
Moi*

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RFN MEDICINA LTDA.

Desde que haja consentimento unânime dos sócios ou previsão expressa em acordo de quotistas, os lucros apurados, seja no exercício social ou nos balanços intermediários, poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

I – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Registro de Títulos
Docs. P. Jurídicas



[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BICAS/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FABRÍCIO TRAMONTANO ROSSI, LUCIANO LADEIRA em testemunho da verdade.

Bicas/MG, 30/06/2021.

Amuda
SELO DE CONSULTA: ET241898

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 790997133498926

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: NILHIA GONÇALVES DE ALMEIDA - Escrevente

Emol: R\$ 11,64 - Tfu: R\$ 3,62 - Valor final: R\$ 15,46 - ISS: R\$ 0,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A80841438

CARTÓRIO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA CEL. SOUZA, 72 LOJA 10 CENTRO TELEFAX (31) 3271-1146 BICAS - MINAS GERAIS

OFICIAL DANRINE FARIAS DE CASTRO SILVA
O presente documento foi apresentado para registro, PROTOCOLADO no Livro nº 146 das folhas nº 936 e 937 e REGISTRADO no Livro nº 146 das folhas nº 936 e 937

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

22/Jul

3810
1468

22 JUL 2021
Registro de Títulos
Docs. P. Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BICAS/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de NILSON GUANAPI ROSSI, RITA MARIA CARDI BARBOSA em testemunho da verdade.

Bicas/MG, 30/06/2021.

Amuda
SELO DE CONSULTA: ET241894

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 481773068018321

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: NILHIA GONÇALVES DE ALMEIDA - Escrevente

Emol: R\$ 11,64 - Tfu: R\$ 3,62 - Valor final: R\$ 15,46 - ISS: R\$ 0,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A80841427

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bicas
SELO DE CONSULTA: ERL7103

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 901904418807258

Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 3,62

Tfu: R\$ 0,21

Total: R\$ 438,59

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Tabellionato do 1º Ofício de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES PINTO, RICARDO DA SILVA VALERIO em testemunho da verdade.

Juiz de Fora, 13/07/2021 12:39:44 9628

SELO DE CONSULTA: ETQ08810

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5526.0245.2407.3424

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

Angela Aparecida Xavier de Silva - Ec - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 11,64 - Tfu: R\$ 3,62 - Total: R\$ 15,26 - ISS: R\$ 0,58

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAV228824

(EUD10126) RUNDINEI MARCONES NUNES

em testemunho da verdade.

Juiz de Fora, 13/07/2021 14:03:19 25610

SELO DE CONSULTA: EUD10126

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6342.3108.3060.6048

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Silvia Maria Pereira Leite Feijoa - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 5,92 - Tfu: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,73 - ISS: R\$ 0,29

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAV034458

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CATAGUASES - MG

Rua Rui Barbosa, 41 - Centro - CATAGUASES/MG

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de PEDRO COUTINHO COMELLO

Em testemunho da verdade.

Cataguases - MG, 24/06/2021.

Robinson
SELO DE CONSULTA: EOT54570

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7083. 6228. 4183

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

ANGÉLICA SILVA DE LIMA - TABELA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 6,82 - Tfu: R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADAT88558

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Ofício do 2º Tabellionato de Notas de Juiz de Fora

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de: ZINDIA MARIA FERREIRA VAS DE MOURA

em testemunho da verdade. Juiz de Fora, 13/07/2021

SELO DE CONSULTA: EUM98248

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6222.3269.3931.4801

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: LARISSA PINTO REIS CABRAL

ESCREVENTE

Emol: R\$ 6,82 - Tfu: R\$ 1,81 - ISSQN: R\$ 0,29 - Valor final: R\$ 7,92

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAV017039

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: TIAGO DALL'AGNOLI

Em testemunho da verdade.

Belo Horizonte, 30/04/2021.

Yanna Dias Costa
SELO DE CONSULTA: EPF00386

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9288.7011.7101.0164

Quantidade de atos praticados: 1 (1.1501)

Ato(s) praticado(s) por: Yanna Dias Costa - Escrevente

Emol: 6,82 Tfu: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A80588554

Cartório de Registro Civil e Notas de Pequerm...

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de NEIDE CASSI TRAMONTANO em testemunho da verdade

Pequerm - MG, 01 de julho de 2021

SELO DE CONSULTA: EEU06097

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2116.9483.8904.1610

Quantidade de atos praticados: 01

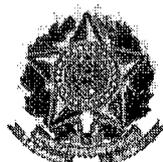
Ato(s) praticado(s) por: Marliana Figueiredo de S - Escrevente

Emol: R\$ 6,82 - Tx Judic: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AOC. 06152

M. Maria



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que a **DRA. RITA MARIA GIRARDI BARBOSA**, médica diplomada pelo(a) **UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - CAMPUS JUIZ DE FORA**, em 13/07/2012 e inscrita neste Conselho em 10/08/2012, sob o número **57437**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=68>.

Certidão emitida em: **03/01/2022 12:01:12** (Horário de Brasília)

Certidão válida até: **31/03/2022 23:59:59** (Horário de Brasília)

Código de Controle: **HDCC.FFJE.JDEF.JEEF**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J.Z.SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 17.190.930/0001-58

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:48:53 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2022.
Código de controle da certidão: **F97F.5B6C.93AA.8CE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

99/11/21
Maciel



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.190.930/0001-58
Razão Social: J Z SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Endereço: RUA OLEGARIO MACIEL 247 CASA / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122101481248511030

Informação obtida em 21/12/2021 15:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um juiz ou servidor público.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.Z.SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.190.930/0001-58
Certidão n°: 57540589/2021
Expedição: 21/12/2021, às 15:50:06
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.Z.SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.190.930/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSECON

Assessoria e Contabilidade

17/11/13
Mau

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **JOSE ALBERTO MATIAS DA SILVA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Olegário Maciel, n.º 247, Bairro Centro, CEP 36.600-000, Bicas, MG, inscrito no CPF sob o n.º 617.536.456-20, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.924.039/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 28.878, e, **EDNEY GRANADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Francisco Granado Filho e Benicia Bragantini Granado, nascido em 13/03/1949, médico, inscrito no CPF sob o n.º 117.186.846-49, portador da Carteira de Identidade n.º M-429.877/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 7758 T, residente e domiciliado a Rua Arthur Bernardes, 460, Bairro Centro, Cep. 36.600-000, Bicas, únicos componentes da Sociedade Simples Limitada que opera sob a denominação de **J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede a Rua Olegário Maciel, n.º 247 - Sala, Bairro Centro, Bicas, MG, CEP. 36.600-000, inscrita CNPJ sob o n.º 17.190.930/0001-58, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Bicas - MG, sob o n.º 901, as folhas 091, do Livro A-6, em 20/11/2012 e 1ª alteração registrada sob o n.º 952, as folhas 154, do Livro A-6 em 08/06/2013, RESOLVEM alterar e consolidar o referido contrato que reciprocamente aceitam e outorgam o seguinte:

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1º) Neste ato o sócio EDNEY GRANADO, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a Sra. **ZENEIDA VICINI DA SILVA**, brasileira, servidora pública federal, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o n.º 690.396.236-00, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.184.818/SSPMG, residente e domiciliada a Rua Olegário Maciel, n.º 247, Bairro Centro, CEP 36.600-000, Bicas, MG, 50 (cinquenta) quotas, de sua propriedade, no valor global de R\$2.000,00 (Dois mil reais), sendo o pagamento efetuado neste ato e em moeda corrente nacional, pelos quais dá plena e geral quitação, se retirando definitivamente da Sociedade.

2º) Assim fica a sócia cessionária e entrante **ZENEIDA VICINI DA SILVA**, consignada que esta assume, como de fato assumido tem, o ativo e o passivo da sociedade, com relação as quotas que lhe foram cedidas e transferidas, ressalvado o disposto no § único do art. 1003 do Código Civil.

3º) O sócio **JOSE ALBERTO MATIAS DA SILVA**, abre mão da preferência das quotas em questão em favor da Sra. **ZENEIDA VICINI DA SILVA**, em conformidade ao que consta na Clausula 9ª do contrato social de origem.



ASSECON

Assessoria e Contabilidade

16/11/12
Maciel

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

4º) A administração da Sociedade passa a ser exercida pelo sócio JOSÉ ALBERTO MATIAS DA SILVA.

5º) Em vista das alterações acima consolidamos o contrato social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Olegário Maciel, nº. 247 - Sala, Bairro Centro, CEP 36.600-000, Bicas, MG;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

- Atividades de consultas, emissão de laudos, procedimentos e tratamento médico, prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados, hospitais, consórcios de saúde, fundações, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizado no domicílio do paciente;

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$40,00 (Quatrocentos reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios :

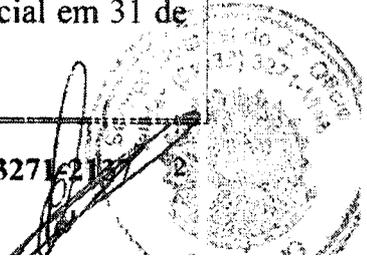
José Alberto Matias da Silva.....	50 quotas.....	R\$2.000,00
Zeneida Vicini da Silva.....	50 quotas.....	R\$2.000,00
TOTAL.....	100 quotas.....	R\$4.000,00

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2012, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)





ASSECON

Assessoria e Contabilidade

157
Matias

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ ALBERTO MATIAS DA SILVA, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRO LABORE

O sócio administrador poderá ter uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disponibilidades financeiras e as disposições regulamentares pertinentes:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

As deliberações da sociedade poderão se dar por simples reunião dos sócios, onde todos decidirão por escrito sobre a matéria, não sendo necessária a realização de assembléias, convocações por órgãos de imprensa ou confecção de registros em atas, exceto nos casos em que a Lei exigir tal formalidade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, por deliberação, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberações dos sócios.



ASSECON

Assessoria e Contabilidade

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

- I – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

O sócio administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca de Bicas, MG, para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





ASSECON

Assessoria e Contabilidade

13/1/14

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

J.Z.SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Bicas, MG. 10 de janeiro de 2014.

Jose

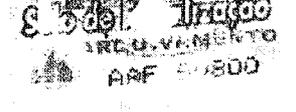
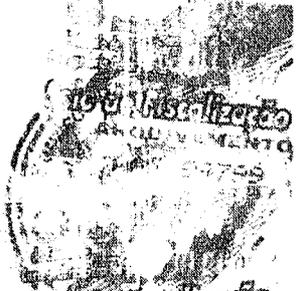
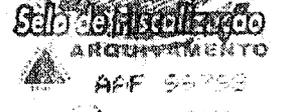
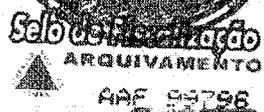
José Alberto Matias da Silva

Edney

Edney Granado

Zeneida Vicini da Silva

Zeneida Vicini da Silva



2º OFÍCIO DE REGISTROS
Rua Coronel Souza, 72 - Loja 10
Telefax (xx32) 3271-1145
CEP 38690-000 - BICAS - MG
Titular: DR. ÉRICO SILVA
Substituto: GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA SILVA
Reconheço por este selo a(s) firma(s) de
José Alberto Matias da Silva
Edney Granado e Zeneida
da Silva
Bicas, (MG)
Em teste em 10 de janeiro de 2014
DR. ÉRICO SILVA

Emols. R\$3,68
Txa. Fisc. R\$1,21
Recampe - R\$0,22
Total R\$5,11

Emols. R\$3,68
Txa. Fisc. R\$1,21
Recampe - R\$0,22
Total R\$5,11

Emols. R\$3,68
Txa. Fisc. R\$1,21
Recampe - R\$0,22
Total R\$5,11

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CEL. SOUZA, 72 - LOJA 10 - CENTRO
TELEFAX (xx) 32 3271-1145 - BICAS - MG
AVERBAÇÃO

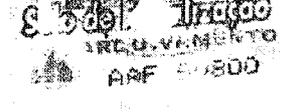
O presente documento foi apresentado para AVERBAÇÃO e protocolado sob o n° 3200, do livro A2, as folhas 006, e AVERBAÇÃO no registro n° 901 do livro A6, as folhas 001 de

- REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 - REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS
- BICAS, 11 FEV 2014

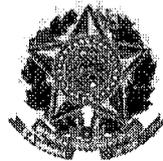
DR. ÉRICO SILVA

Rua Coronel Souza, 72 - Loja 10 - Bicas - MG - Telefax: (32)3271-213

E-mail: contabil@powerme.com.br



*12
Matias*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o **DR. JOSE ALBERTO MATIAS DA SILVA**, médico diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS JUIZ DE FORA**, em 28/07/1995 e inscrito neste Conselho em 25/09/1995, sob o número **28878**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=68>.

Certidão emitida em: **03/01/2022 11:56:09** (Horário de Brasília)

Certidão válida até: **31/03/2022 23:59:59** (Horário de Brasília)

Código de Controle: **DEDI.FFJE.JDEE.CHJA**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

M. R. M.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M & R SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 10.739.866/0001-72

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:23 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2022.
Código de controle da certidão: **14A0.B1D2.C7F7.62EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/12/21
Mia



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.739.866/0001-72
Razão Social: M E R SERVCOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA SARGENTO JOSE CARLOS DA SILVA 65 SALA / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121801274346184457

Informação obtida em 21/12/2021 15:35:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um juiz ou servidor público.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & R SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.739.866/0001-72

Certidão n°: 55682995/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:02:57

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M & R SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.739.866/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSECON

Assessoria e Contabilidade

08/11/09

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **MARCIO ROBERTO DE ARAUJO MOURA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de João Carlos Moura Cruz e Nair de Araújo Porto Moura, residente e domiciliado a Rua Sargento José Carlos da Silva, n.º 65, Bairro Centro, CEP 36.600-000, Bicas, MG, inscrito no CPF sob o n.º 500.099.236-91, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.393.609/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 25092-9; **ROSELES MENDES COELHO**, brasileira, médica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, filha de Nelson Mendes Coelho e Redalina Mendes Coelho, residente e domiciliada a Rua Jesus Oliveira, n.º 23, Apto 503, Bairro Vitorino Braga, CEP 36060-220, Juiz de Fora, MG, inscrita no CPF sob o n.º 865.441.876-15, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.683.913 SSPMG, com registro no CRMMG n.º 25017-1; e **TADEU ABDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de José Aparecido de Souza e Elizabeth Abdo de Souza, nascido em 09/11/1984, natural de Bicas, MG, médico, inscrito no CPF sob o n.º 063.738.586-18, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.590.091/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 48.296, residente e domiciliado a Avenida Bianco, 92, Bairro Centro, Cep. 36.600-000, Bicas, MG únicos componentes da Sociedade Simples Limitada que opera sob a denominação de **M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede a Rua Sargento José Carlos da Silva, n.º 65 - Sala, Bairro Centro, Bicas, MG, CEP. 36.600-000, inscrita CNPJ sob o n.º 10.739.866/0001-72, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Bicas - MG, sob o n.º 682, as folhas 040, do Livro A-5, em 01/04/2009, RESOLVEM alterar e consolidar o referido contrato que reciprocamente aceitam e outorgam o seguinte:

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1º) Neste ato a sócia **ROSELES MENDES COELHO**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, ao Sr. **HUMBERTO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Joaquim do Carmo Duarte Ferreira e Sandra Jaeger Machado Ferreira, nascido em 18/03/1974, natural de Juiz de Fora, MG, médico, inscrito no CPF sob o n.º 002.655.176-48, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.263.724/SSPMG, com registro no CRMMG n.º 34.165, residente e domiciliado a Rua Jorge Haddad, 115, Bairro Alto das Brisas, Cep. 36.600-000, Bicas, MG, 32 (Trinta e duas) quotas, de sua propriedade, no valor global de R\$1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado neste ato e em moeda corrente nacional, pelos quais dá plena e geral quitação, se retirando definitivamente da Sociedade.





07/11/11

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

2º) Assim fica o sócio cessionário e entrante HUBERTO MACHADO FERREIRA, congnado que esta assume, como de fato assumido tem, o ativo e o passivo da sociedade, com relação as quotas que lhe foram cedidas e transferidas, ressalvado o disposto no § único do art. 1003 do Código Civil.

3º) O sócio MARCIO ROBERTO DE ARAUJO MOURA, assim como o sócio TADEU ABDO DE SOUZA, abrem mão da preferência das quotas em questão em favor do Sr. HUBERTO MACHADO FERREIRA, em conformidade ao que consta na Clausula 9ª do contrato social de origem.

4º) A administração da Sociedade continua a ser exercida por todos os sócios, os quais poderão assinar em conjunto ou isoladamente.

5º) Em vista das alterações acima consolidamos o contrato social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Sargento José Carlos da Silva, nº. 65 - Sala. Bairro Centro, CEP 36.600-000, Bicas, MG;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

- Atividades de consultas, procedimentos e tratamento médico, prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados, hospitais, consórcios de saúde, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizado no domicílio do paciente;

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$40,00 (Quatrocentos reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios :

Marcio Roberto de Araújo Moura.....	34 quotas.....	R\$1.360,00
Tadeu Abdo de Souza.....	34 quotas.....	R\$1.360,00
Humberto Machado Ferreira.....	32 quotas.....	R\$1.280,00
TOTAL.....	100 quotas.....	R\$4.000,00





ASSECON

Assessoria e Contabilidade

*de
Mira*

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2009, com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Bicas - MG, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que poderão assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disponibilidades financeiras e as disposições regulamentares pertinentes, a qual poderá ser para todos os sócios ou apenas para um deles de acordo com o trabalho exercido na sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

As deliberações da sociedade poderão se dar por simples reunião dos sócios, onde todos decidirão por escrito sobre a matéria, não sendo necessária a realização de assembleias, convocações por órgãos de imprensa ou confecção de registros em atas, exceto nos casos em que a Lei exigir tal formalidade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, por deliberação, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros.





ASSECON

Assessoria e Contabilidade

057
Mia

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

M & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

- I – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios administradores declaram, sob pena da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Coronel Souza, 72 - Loja 10
Telefax (xx32) 3271-1146
CEP 36600-000 - BICAS - MG

Titular: DR. ÉRIO SILVA

Substituta: SABRINE FARMAT DE C. SILVA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Marcos Roberto de Paula Franco
Adelir Pedro de Paula Franco
Vanuzhe Frazão

Bicas, (MG) 05 JUN 2013

Em testemunho da verdade

SABRINE FARMAT DE CASTRO SILVA
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Coronel Souza, 72 - Loja 10
Telefax (xx32) 3271-1146
CEP 36600-000 - BICAS - MG

Titular: DR. ÉRIO SILVA

Substituta: SABRINE FARMAT DE C. SILVA

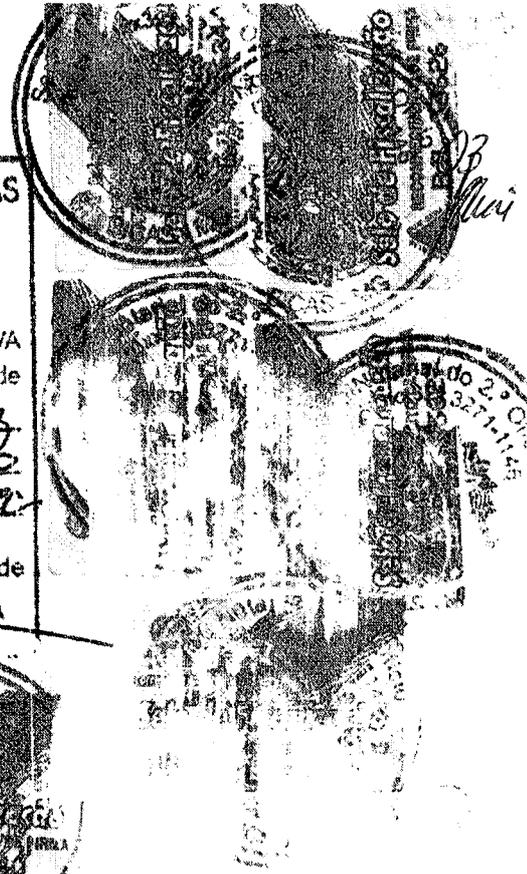
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Roselis Brenda Costa
Lucia de Maria de Paula
Almendra Machado Pereira

Bicas, (MG) 05 JUN 2013

Em testemunho da verdade

SABRINE FARMAT DE CASTRO SILVA
SUBSTITUTA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

P. Cel. Souza, 72 - Lj. 10 - Telefax (32) 3271-1146 - Bicas-MG

Titular: DR. ÉRIO SILVA

Substituta: SABRINE FARMAT DE CASTRO SILVA

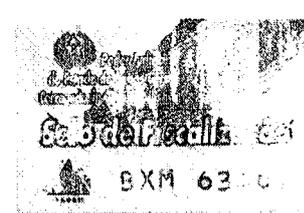
**REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

Documento averbado nesta data, à margem do

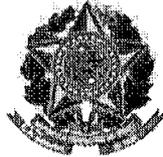
atras de n.º *731* de livro n.º *5* às folhas *092*

Bicas, 05 JUN 2013

SABRINE FARMAT DE CASTRO SILVA
SUBSTITUTA



*02
Fls*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o **DR. HUMBERTO MACHADO FERREIRA**, médico diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS JUIZ DE FORA**, em 28/01/2000 e inscrito neste Conselho em 08/02/2000, sob o número **34165**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=68>.

Certidão emitida em: **03/01/2022 12:08:21** (Horário de Brasília)

Certidão válida até: **31/03/2022 23:59:59** (Horário de Brasília)

Código de Controle: **CEBG.FFJE.JDEF.JIFE**

